



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES 2024**

Autos nº: **27.0000.2024.003164-1**

Representante: CHAPA OAB INDEPENDENTE – GEDEON PITALUGA JUNIOR

Representados: CHAPA OAB EM ORDEM – LEONARDO MENESES MACIEL E VITÓRIA DE SOUSA MENDES

**DESPACHO**

Vistos, etc.,

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de tutela de urgência, apresentada em face da **CHAPA 11 - ADVOCACIA EM ORDEM** e sua apoiadora **VITÓRIA DE SOUSA MENDES**, inscrita na OAB/TO sob o nº 12.347, que requer ordem para que a chapa e seus apoiadores se abstenham de confeccionar e veicular conteúdos publicitários inverídicos, mais conhecidos como Fake News, aplicando-se multa de 30 anuidades da OAB/TO para cada ato praticado, isto é, para cada material publicitário inverídico divulgado, nos termos do artigo 19, § 2º do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

A reclamada **Vitória de Sousa Mendes OAB/TO sob o nº 12.347**, reincidentemente vem veiculando conteúdos reiteradamente direcionados ao candidato a presidente, Gedeon Pitaluga. Consta nos autos que a representada tem deliberadamente buscado macular a imagem do candidato, mediante a publicação de acusações não fundamentadas por provas, o que caracteriza, em tese, condutas de calúnia e difamação.

É de conhecimento de todos, que o candidato Gedeon Pitaluga, responde processo, que se encontra em fase de apelação, sem trânsito em julgado.

A Constituição Federal traz em sua essência a presunção de inocência ante a falta do trânsito em julgado.

No caso em tela, tem se visto de forma ostensiva em grupos de mídia social, a especialização na utilização de estratégia mediáticas, baseadas na espetacularização do processo, para influenciar a opinião pública contra o candidato da chapa 18.



Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lote 1 e 2, Palmas - TO, CEP: 77.001-132

**Tel: (63) 3212-3600 / Fax: (63) 3212-9601 | [www.oabto.org.br](http://www.oabto.org.br)**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES 2024**

Os fatos aqui apresentados a uma primeira visão, demonstra uma estrutura articulada para influenciar a opinião pública e deslegitimar o Candidato da Chapa 18, afrontando o princípio do processo legal.

Diante do exposto, e considerando que a veiculação de informações inverídicas (pendentes de confirmação por colegiado) e pode causar prejuízos irreparáveis ao processo eleitoral, **assim DEFIRO o pedido liminar para determinar que a Chapa 11 - Advocacia em Ordem e sua apoiadora Vitória de Sousa Mendes OAB/TO sob o nº 12.347:**

1. **ABSTENHAM-SE** de confeccionar e veicular conteúdos publicitários inverídicos (fake news) que possam comprometer o regular andamento do pleito eleitoral e o direito de escolha dos eleitores, bem como que maculem a honra do candidato a presidente da chapa representante.
2. Diante da comprovação documental de nova veiculação de conteúdo publicitário inverídico, configurando desobediência à ordem anteriormente estabelecida aplico a multa prevista nos limites do art. 19, §1º, e art. 20, do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), no valor de 20 (vinte) anuidades da OAB/TO, em desfavor da **Chapa 11 - Advocacia em Ordem** e multa de 10 (dez) anuidades em desfavor da reclamada **Vitória de Sousa Mendes OAB/TO sob o nº 12.347**, em conformidade com o artigo 19, §§ 2º e 3º do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

Encaminhe os presentes autos ao Tribunal de Ética da OAB/TO, para as providencias de mister, em razão de possível infração ética praticada pela advogada reclamada.

Intime-se os representados para cumprimento imediato desta decisão e cientifique-se o setor responsável pelo acompanhamento das eleições para monitoramento do cumprimento das determinações acima.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de outubro de 2024

**EDER MENDONÇA DE ABREU**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**



Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lote 1 e 2, Palmas - TO, CEP: 77.001-132

**Tel: (63) 3212-3600 / Fax: (63) 3212-9601 | [www.oabto.org.br](http://www.oabto.org.br)**